



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.083/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE CAMPOS ALTOS (MG)- CONSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE CAMPOS ALTOS (MG) - CONSEP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.112.961/0001-49, junto ao exercício de 2023/2024, visando o custeio de despesas relacionadas à segurança pública para execução de políticas públicas voltadas a segurança pública.

Art. 2º: A Colaboração será formalizada mediante Termo de Colaboração entre a entidade e o Poder Executivo e se dará após prévia aprovação de Plano de Trabalho, o qual constituirá anexo do Termo.

Art. 3º: O Termo de Colaboração terá como objeto principal, apoio a segurança pública do município de Campos Altos e Região, em especial a Implantação do Projeto Vídeo Monitoramento Olho Vivo.

Parágrafo Único: dentro do programa de segurança pública, deverá abranger tanto a zona urbana quanto a zona rural e a parceria mutua dos municípios limítrofes.

Art. 4º: O Plano de Trabalho a que se refere o art. 2º deverá conter:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - justificativa da proposição;
- III - período de vigência;
- IV - cronograma de execução identificado às metas, etapas/fases, atividades a serem executadas, indicadores quantitativos e tempo de execução;
- V - forma de execução das atividades constantes no cronograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º: Para a formalização do Termo de Colaboração, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Documentos de identidade no qual conste CPF;
- II. Certidão Negativa de Débito;
- III. Cadastro Nacional de CNPJ;
- IV. Alvará de Licença para localização e funcionamento;
- V. Certidão de Débitos Tributários e Trabalhistas;
- VI. Certidão de Regularidade do FGTS;
- VII. Estatuto Social;
- VIII. Título utilidade pública;
- IX. Demais documentos solicitados pelo poder público.

Art.6º O Termo de Colaboração deverá ser elaborado respeitando-se a primazia do interesse público.

Art. 7º Formalizado o Termo de Colaboração, o Poder Executivo deverá comunicar ao Poder Legislativo, enviando cópia do Termo acompanhado do Plano de Trabalho.

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente a esta lei, as disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei de Licitações.

Art. 9º Para a celebração do termo de colaboração fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para o exercício de 2023/2024 visando aperfeiçoamento tecnológico na segurança pública.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do caput deste artigo ocorrerão pela dotação orçamentária nº 02.25.01.06.181.0110.2300.3.3.70.41.00 fontes 1.500.00.0000 e 1.501.000.000.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 03 de outubro de 2023

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal